

CONTRATO-PROGRAMA

FUNDO DE APOIO À RECUPERAÇÃO COVID-19

84.
✍

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS, pessoa coletiva número 506 861 783, com sede na Rua Delfim de Lima nº 1881, 4410-227 Canelas VNG, aqui representado por Arménio José Pereira da Costa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segunda contraente,

E, em conjunto designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do Fundo de Apoio à Recuperação Covid – 19 – Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado pela Câmara Municipal em 02 de maio de 2022, o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Contrato-Programa tem por objeto o apoio do Município à Junta de Freguesia que reveste a forma de comparticipação financeira, destinada a minimizar os efeitos negativos provocados pela Pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 23.500,00 € (vinte e três mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato-Programa.
2. A comparticipação financeira atribuída à Junta de freguesia, será obrigatoriamente aplicável nos seguintes projetos:
 - a) Promoção de atividades com população sénior que fomentem o envelhecimento ativo, combate ao isolamento social e estimulação cognitiva;
 - b) Atividades que promovam a rede social e o sentido de comunidade, contribuindo para a interação dos indivíduos e aumentando o bem-estar psicológico, nomeadamente o desenvolvimento de atividades recreativas e culturais potenciadoras de convívio social e dinamização das economias locais;
 - c) Implementação de programas destinados à primeira infância e juventude que promovam a prática desportiva, combate ao sedentarismo e à adoção de hábitos de vida saudável;
 - d) Medidas de apoio social à população vulnerável diretamente afetada pela pandemia da COVID19;
 - e) Medidas de apoio a instituições (sociais, escolares e outras) envolvidas no trabalho da rede social em tempos de pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. A Junta de Freguesia fica obrigada a:
 - a) Aplicar as verbas atribuídas nos projetos elencados no n.º 2 da clausula anterior;
 - b) A entregar até 30 dias após a conclusão do último projeto, um relatório de execução do apoio recebido.
2. Do relatório consta, obrigatoriamente, uma referência expressa à execução financeira do programa.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa é feito pelo Município de Vila Nova de Gaia, através do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

SM
*

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

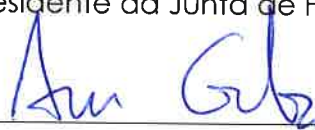
Vila Nova de Gaia, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Junta de Freguesia



Arménio José Pereira da Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2022;
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de maio de 2022;
- Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2020-A-132, Red n.º 2022/2622